

Este documento apresenta-se como um resumo das Condições Gerais do seguro PRÉVOIR PPR (V2018) e não dispensa a consulta integral das mesmas.

SEGURADOR	A PRÉVOIR-VIE – Groupe Prévoir S.A., Sucursal em Portugal, é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) sob o número 1126, podendo a informação de registo ser consultada em www.asf.com.pt .
FINALIDADE	O produto PRÉVOIR PPR é um seguro de vida e de poupança a longo prazo, com garantia de capital, que visa a constituição de um capital denominado Poupança-Reforma.
SEGMENTO-ALVO	Direcionado para clientes com idades compreendidas entre os 35 e os 55 anos.
CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO	Na subscrição, a Pessoa Segura deverá ter uma idade mínima de 18 anos e ter residência em território português.
OBJETO E GARANTIAS	<ol style="list-style-type: none"> Mediante o pagamento de prémios únicos ou periódicos, o PRÉVOIR PPR tem por objeto a constituição de um capital denominado Poupança-Reforma que o Tomador do Seguro, após aceitação pelo Segurador, poderá aumentar mediante o pagamento de entregas suplementares. A Poupança-Reforma é constituída pelos prémios pagos, líquidos de encargos e de eventuais impostos ou taxas legais, acrescidos das eventuais participações nos resultados distribuídos. O PRÉVOIR PPR não prevê taxa mínima garantida, podendo, porém, o Segurador anualmente estabelecer e comunicar uma taxa mínima de rentabilidade, válida exclusivamente para o ano civil seguinte. Em caso de reembolso no termo do contrato ou em caso de Morte da Pessoa Segura, o Segurador garante o pagamento do capital constituído à data, o qual não será inferior à soma de todos os prémios pagos. Para o cálculo de todos os prémios pagos, haverá lugar à dedução de eventuais reembolsos e transferências parciais efetuados.
INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO	<ol style="list-style-type: none"> O contrato tem início e produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia indicado nas Condições Particulares. A duração do contrato ficará estabelecida nas Condições Particulares, não podendo ser inferior a cinco anos e um dia e o vencimento, em caso de vida, não poderá ter lugar antes dos 60 anos de idade da Pessoa Segura. O contrato é anual e renova-se automática e sucessivamente por períodos de um ano até ao seu termo. Seja no seu termo, seja por antecipação, o contrato cessa às 24 horas da respetiva data. Em caso de transferência, fica convencionado que a contagem do prazo mínimo de duração de 5 anos é contada desde o início da subscrição, independentemente do tempo que venha a vigorar no Segurador.
TERMO DO CONTRATO	<p>O contrato pode cessar pela verificação do momento ou da condição prevista ou ainda por denúncia, resolução ou revogação.</p> <ol style="list-style-type: none"> Denúncia <ul style="list-style-type: none"> Desde que respeitados os limites previstos na Lei, a Denúncia corresponde à vontade de qualquer das partes de não prorrogar o contrato celebrado por termo determinado e com prorrogação automática. A Denúncia efetua-se mediante comunicação prévia e escrita, dirigida à outra parte, ou de qualquer outro meio do qual fique registo duradouro, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de vencimento anual do contrato. Resolução

	<ul style="list-style-type: none"> – O contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais de direito aplicáveis. – O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa, nos 30 dias imediatos à data de receção da apólice. – Quando o Tomador do Seguro tiver ficado em poder, em suporte duradouro, de todas as informações relevantes do seguro que constam nas Condições Gerais e irão constar nas Condições Particulares, pode igualmente resolver o contrato sem invocação de justa causa, desde que o faça nos 30 dias subsequentes à data da celebração do contrato. – A comunicação da Resolução do contrato deve ser efetuada por escrito ou por outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador. – Sempre que o Tomador do Seguro não coincida com a Pessoa Segura, o Segurador deve avisar a Pessoa Segura da resolução do contrato, no prazo máximo de 20 dias após a Resolução. – A Resolução tem efeito retroativo ao início do contrato e o Segurador tem direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao tempo decorrido na medida em que tenha suportado o risco até à data da comunicação da resolução do contrato, despesas efetuadas com o contrato e custos de desinvestimento que comprovadamente tenha suportado. <p>3. Revogação</p> <ul style="list-style-type: none"> – A Revogação ocorrerá se o Tomador do Seguro e o Segurador, a todo o tempo e por comum acordo, determinarem a cessação do contrato. – Se o Tomador do Seguro não coincidir com a Pessoa Segura, a Revogação depende do consentimento desta. 																	
<p>PRÉMIOS</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Os prémios podem ser únicos ou periódicos. 2. Os prémios periódicos são anuais e serão pagos antecipadamente, em relação a cada período, na respetiva data de vencimento, de uma só vez ou fracionadamente. 3. Durante a vigência do contrato, o Tomador do Seguro poderá propor: <ol style="list-style-type: none"> a) A alteração do fracionamento e/ou do valor dos prémios periódicos, desde que salvaguardados os montantes mínimos. A comunicação do pedido deverá ser feita, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data em que pretende a alteração dos prémios. b) A entrega de prémios suplementares, desde que aceites pelo Segurador. c) O capital será atualizado pelo pagamento de todos os prémios, incluindo as alterações que tenham ocorrido. Todas as modificações, depois de aceites, ficam a constar em Ata Adicional. 4. Valores mínimos para os prémios e as entregas: <table border="1" data-bbox="491 1619 1449 1818"> <thead> <tr> <th>PRÉVOIR PPR</th> <th>Prémios periódicos</th> <th>Prémio único</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="4">Prémios de subscrição e Fracionamento</td> <td>Mensal:</td> <td>€25</td> <td rowspan="4">€300</td> </tr> <tr> <td>Trimestral:</td> <td>€75</td> </tr> <tr> <td>Semestral:</td> <td>€150</td> </tr> <tr> <td>Anual:</td> <td>€300</td> </tr> <tr> <td>Entregas suplementares</td> <td></td> <td>€125</td> <td>€125</td> </tr> </tbody> </table> 	PRÉVOIR PPR	Prémios periódicos	Prémio único	Prémios de subscrição e Fracionamento	Mensal:	€25	€300	Trimestral:	€75	Semestral:	€150	Anual:	€300	Entregas suplementares		€125	€125
PRÉVOIR PPR	Prémios periódicos	Prémio único																
Prémios de subscrição e Fracionamento	Mensal:	€25	€300															
	Trimestral:	€75																
	Semestral:	€150																
	Anual:	€300																
Entregas suplementares		€125	€125															
<p>PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS</p>	<p>O PRÉVOIR PPR confere direito a Participação nos Resultados.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Com efeitos no primeiro dia de janeiro de cada ano, o Segurador, sempre que o saldo da conta de resultados financeiros for positivo, atribuirá uma Participação nos Resultados a todos os contratos PRÉVOIR PPR que estiverem em vigor em 31 de dezembro do ano precedente. 2. As provisões matemáticas destes contratos são representadas por um fundo de investimento 																	

	<p>autónomo cuja composição obedecerá às disposições legais e normativas de segurança em vigor.</p> <ol style="list-style-type: none"> 3. Para assegurar a gestão dos contratos é deduzido ao rendimento deste fundo, 0,5% da média das provisões matemáticas constituídas no início e no fim do exercício. 4. A Participação nos Resultados a atribuir, calculada de acordo com a conta de resultados financeiros a seguir indicada, será, pelo menos, igual a 70% do saldo credor dessa conta. 5. Apurado o valor da Participação nos Resultados, a distribuição é feita por cada contrato na proporção do tempo de vigência nessa anuidade e do capital respetivo. 6. No final de cada exercício, o Segurador distribuirá, por incorporação direta nas provisões matemáticas de cada contrato, a respetiva Participação nos Resultados. 7. Conta de resultados financeiros: <ul style="list-style-type: none"> <u>A crédito:</u> <ol style="list-style-type: none"> a) Rendimento dos valores que representam as provisões matemáticas líquidas das despesas que, por disposições normativas ou por técnica contabilística, são imputadas diretamente à conta de rendimentos; b) Lucro da alienação de valores mobiliários que representem provisões matemáticas; c) Lucro da alienação de imóveis que representem provisões matemáticas. <u>A débito:</u> <ol style="list-style-type: none"> a) 0,5% da semi-soma das provisões matemáticas no início e no fim da anuidade; b) Prejuízo resultante da alienação de valores mobiliários que representem provisões matemáticas; c) Prejuízo resultante da alienação de imóveis que representem provisões matemáticas; d) Eventual saldo devedor da conta de resultados financeiros do ano anterior. 8. Em 2021, a Participação nos Resultados distribuída foi de 1,00%. Para 2022, a Participação nos Resultados será no mínimo de 1,15%. As taxas de rentabilidade distribuídas no passado não são vinculativas de taxas de rentabilidade futuras.
COBRANÇA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Na vigência do contrato, o Segurador avisará por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de renovação anual do contrato e vencimento do prémio. 2. A cobrança dos prémios será feita por débito direto ou tesouraria desde que, neste último caso, o pagamento seja efetuado em fracionamentos trimestrais, semestrais ou anuais.
CONSEQUÊNCIAS DA FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO	<p>Na falta de pagamento do prémio ou fração, o Segurador suspende a emissão de recibos até que o Tomador do Seguro dê indicação da data a partir da qual pretende reiniciar o pagamento.</p> <p>O capital constituído à data da suspensão do pagamento de prémios continuará a beneficiar das eventuais participações nos resultados.</p>
REEMBOLSO	<ol style="list-style-type: none"> 1. Durante a vigência do contrato, pode ser pedido o reembolso total ou parcial do PRÉVOIR PPR, nos termos e condições previstos na legislação, nomeadamente nos seguintes casos: <ol style="list-style-type: none"> a) Reforma por velhice da Pessoa Segura ou do cônjuge, nos casos em que, por força do regime de bens do casal, o PRÉVOIR PPR seja um bem comum. b) Desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer membro do agregado familiar, entendendo-se como tal situação aquela em que, embora com disponibilidade para o trabalho, haja inscrição nos centros de emprego como desempregado há mais de 12 meses. c) Incapacidade Permanente para o trabalho por parte da Pessoa Segura ou de qualquer membro do agregado familiar, qualquer que seja a causa. d) Doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do agregado familiar, entendendo-se como tal, a doença que possa pôr em risco a vida da pessoa ou exija

	<p>tratamento prolongado ou provoque incapacidade residual importante.</p> <p>e) A partir dos 60 anos de idade da Pessoa Segura, desde que a subscrição se tenha iniciado há pelo menos cinco anos.</p> <p>f) Utilização para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente da Pessoa Segura.</p> <p>g) Em caso de Morte da Pessoa Segura ou do seu cônjuge, nos termos previstos na lei.</p> <p>2. A Pessoa Segura poderá obter o reembolso da totalidade do valor do PPR ao abrigo das alíneas a), e) e f) do número anterior, decorrido o prazo de cinco anos sobre a data da primeira entrega desde que o montante das entregas efetuadas na primeira metade de vigência do contrato representar, pelo menos, 35% da totalidade das entregas.</p> <p>3. O disposto no n.º 2 aplica-se igualmente às situações previstas nas alíneas b), c) e d), nos casos em que o sujeito em cujas condições pessoais se fundamenta o pedido de reembolso, se encontrasse, à data de cada entrega, numa dessas situações.</p> <p>4. Fora das situações de reembolso previstas nos números anteriores, o mesmo pode ser solicitado a todo o momento, nos termos contratualmente estabelecidos e com as consequências previstas no Estatuto dos Benefícios Fiscais.</p> <p>5. Se houver lugar a reembolso antecipado, nas condições referidas no número anterior, sobre o valor a reembolsar, incidirá uma comissão de reembolso antecipado, fixado nas condições particulares, não superior a 2%.</p> <p>6. O valor de reembolso total é igual ao capital constituído à data do pedido, deduzido da respetiva penalização, se aplicável.</p> <p>7. Em caso de reembolso parcial, o Tomador do Seguro deverá manter o capital mínimo previsto nas Condições Particulares, para garantir a sua continuação, podendo o Segurador proceder ao reembolso total quando assim não aconteça, caso em que o contrato fica resolvido.</p>												
<p>LIQUIDAÇÃO DO CAPITAL NO VENCIMENTO</p>	<p>Opções do Beneficiário ou da Pessoa Segura na liquidação:</p> <p>a) Pagamento único do capital constituído;</p> <p>b) Pagamento sob a forma de uma renda vitalícia;</p> <p>c) Qualquer composição das duas modalidades.</p>												
<p>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAR O REEMBOLSO / RESGATE E PRAZOS</p>	<p>O pagamento do valor de resgate ou do valor de reembolso, no vencimento do contrato do seguro, será efetuado após entrega dos seguintes documentos:</p> <table border="1" data-bbox="411 1411 1433 1937"> <thead> <tr> <th>Situação</th> <th>Documentos necessários</th> <th>Prazo máximo de reembolso</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Resgate</td> <td> <ul style="list-style-type: none"> . Pedido escrito com assinatura original do Tomador do Seguro. . Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, o cartão de cidadão. </td> <td>10 dias úteis após receção de todos os documentos necessários.</td> </tr> <tr> <td>Vencimento</td> <td> <ul style="list-style-type: none"> . Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, o cartão de cidadão. </td> <td>5 dias úteis após receção de todos os documentos necessários.</td> </tr> <tr> <td>Reembolso em caso de morte</td> <td> <ul style="list-style-type: none"> . Certidão de óbito da Pessoa Segura. . Certidão de habilitação de herdeiros da Pessoa Segura. . Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, o cartão de cidadão, do(s) beneficiário(s) e da Pessoa Segura. </td> <td>20 dias úteis após receção de todos os documentos necessários.</td> </tr> </tbody> </table> <p>Os custos com a obtenção dos documentos referidos ficam a cargo do Tomador do Seguro ou do beneficiário de acordo com as circunstâncias.</p>	Situação	Documentos necessários	Prazo máximo de reembolso	Resgate	<ul style="list-style-type: none"> . Pedido escrito com assinatura original do Tomador do Seguro. . Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, o cartão de cidadão. 	10 dias úteis após receção de todos os documentos necessários.	Vencimento	<ul style="list-style-type: none"> . Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, o cartão de cidadão. 	5 dias úteis após receção de todos os documentos necessários.	Reembolso em caso de morte	<ul style="list-style-type: none"> . Certidão de óbito da Pessoa Segura. . Certidão de habilitação de herdeiros da Pessoa Segura. . Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, o cartão de cidadão, do(s) beneficiário(s) e da Pessoa Segura. 	20 dias úteis após receção de todos os documentos necessários.
Situação	Documentos necessários	Prazo máximo de reembolso											
Resgate	<ul style="list-style-type: none"> . Pedido escrito com assinatura original do Tomador do Seguro. . Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, o cartão de cidadão. 	10 dias úteis após receção de todos os documentos necessários.											
Vencimento	<ul style="list-style-type: none"> . Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, o cartão de cidadão. 	5 dias úteis após receção de todos os documentos necessários.											
Reembolso em caso de morte	<ul style="list-style-type: none"> . Certidão de óbito da Pessoa Segura. . Certidão de habilitação de herdeiros da Pessoa Segura. . Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, o cartão de cidadão, do(s) beneficiário(s) e da Pessoa Segura. 	20 dias úteis após receção de todos os documentos necessários.											

REDUÇÃO	<ol style="list-style-type: none"> 1. Em caso de cessação de pagamento dos prémios periódicos, a apólice é reduzida mantendo-se em vigor. 2. O valor da redução em qualquer momento da vigência do contrato será igual ao valor da poupança nessa data. O contrato reduzido continua a beneficiar das eventuais participações nos resultados até ao momento do reembolso ou sua antecipação nos casos previstos.
BENEFICIÁRIOS	<p>São Beneficiários do presente contrato:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Em caso de Vida da Pessoa Segura, na data de vencimento do contrato, não havendo outra indicação, a própria Pessoa Segura. b) Em caso de Morte da Pessoa Segura, antes do vencimento do contrato, as pessoas que a lei prevê e/ou as que como tal estiverem designadas; na falta de umas e de outras consideram-se beneficiários os herdeiros legais da Pessoa Segura, em partes iguais.
ENCARGOS DO CONTRATO	<p>São aplicados os seguintes encargos ao contrato PRÉVOIR PPR:</p> <ul style="list-style-type: none"> – A todos os prémios pagos serão deduzidos encargos de aquisição cuja taxa não excederá 2%. – Custos de apólice: 0€. – Comissão de reembolso/resgate: Nas situações legalmente previstas: 0%. Fora das situações legalmente previstas: 2%. – Os encargos deste contrato de natureza fiscal, parafiscal ou outros que sejam devidos ficam a cargo do Tomador do Seguro e serão incorporados no prémio total a pagar.
TRANSFERÊNCIAS	<ol style="list-style-type: none"> 1. O Tomador do Seguro poderá solicitar a transferência da Poupança-Reforma, mediante pedido escrito, para outra Companhia de Seguros ou Sociedade Gestora de Fundo de Pensões que explorem, respetivamente, Seguros de Vida - PPR, Fundo de Pensões – PPR, devendo tal pedido ser acompanhado da declaração escrita de aceitação por parte da nova entidade. 2. Recebido o pedido de transferência, o Segurador irá executá-lo no prazo máximo de 10 dias úteis e informará o Tomador do Seguro, nos 5 dias úteis subsequentes à execução, do valor do plano de poupança a transferir. 3. O valor a transferir será igual ao capital existente na data de transferência, deduzido de uma quantia correspondente a 0,5% do valor da transferência a título de despesas de desinvestimento.
REGIME FISCAL	O contrato está sujeito ao regime fiscal respetivo, nomeadamente às normas do CIRS e do CIRC, conforme o caso, e normas do Estatuto dos Benefícios Fiscais aplicáveis.
INFORMAÇÕES E RECLAMAÇÕES	Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato ao Segurador, ao Provedor do cliente ou ainda à ASF, Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.
LEI APLICÁVEL	O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.
SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	O Segurador, através dos seus representantes, funcionários, agentes ou colaboradores, garante o rigoroso cumprimento da Lei de Proteção dos Dados Pessoais e guarda segredo de todas as informações de que tenha tomado conhecimento no âmbito da celebração ou da execução de um contrato de seguro, ainda que o contrato não se tenha celebrado, seja inválido ou tenha cessado.
AUTORIDADE DE SUPERVISÃO	Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões – ASF (www.asf.com.pt), com sede na Avenida da República, 76 1600-205 Lisboa, Portugal.